



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5.688, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

*Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Empresa **LC Comércio e Transportes Eireli**, CNPJ nº 07.565.123/0001-19, Inscrição Estadual nº 338.391.047/0013, com endereço na Avenida Itaúna, 200, Bairro Distrito Industrial, Itaúna, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

**Art. 2º** Os imóveis, objeto da concessão de uso, constituem-se em 3 (três) lotes de terreno, perfazendo um total de 3.753,61 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e cinquenta e três metros e sessenta e um decímetros quadrados) sendo:

I - Um lote ou módulo de terreno de nº 001 (um), da Quadra nº 004 (quatro), com a área de 2.302,61 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e dois metros e sessenta e um decímetros quadrados), situado na Avenida Itaúna, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 50,18 metros de frente para a referida avenida; 73,40 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 002; 86,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a área verde E.T.E.; e, 11,85 metros pelos fundos confrontando com a área verde E.T.E., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.517, do Livro nº 2-GO, Folha nº 117, de 20/12/2006.

II - Um lote ou módulo de terreno de nº 002 (dois), da Quadra nº 004 (quatro), com a área de 729,75 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado na Avenida Itaúna, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,04 metros de frente para a referida avenida; 72,55 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 003; 73,40 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 001; e, 10,00 metros pelos fundos confrontando com a área verde E.T.E., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.518, do Livro nº 2-GO, Folha nº 118, de 20/12/2006.

III - Um lote ou módulo de terreno de nº 003 (três), da Quadra nº 004 (quatro), com a área de 721,25 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Avenida Itaúna, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,04 metros de frente para a referida avenida; 71,70 metros pela lateral direita confrontando com a faixa da Cemig; 72,55 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 002; e, 10,00 metros pelos fundos confrontando com a área verde E.T.E., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.519, do Livro nº 2-GO, Folha nº 119, de 20/12/2006.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social, não se admitindo desvio de finalidade;



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 5.688/21 – Fl. 2

II - implantar as instalações e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de Licenciamento Prévio – LP, de Instalação – LI e Operacional – LO, se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Regulação Urbana para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado e com a devida anuência do Município de Itaúna, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

IX - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso às informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município;

X - quaisquer modificações nos objetivos da beneficiária, no quadro societário, inclusive transações que envolvam o imóvel público, somente poderão ser feitas com a anuência prévia do Município.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária cometer desvio de finalidade no imóvel público, dando destinação diversa da estabelecida no contrato de concessão ou descumprir quaisquer encargos condicionantes descritos neste artigo, revertendo-se o imóvel ao Município, perdendo as benfeitorias de qualquer natureza realizadas e/ou edificações no bem, sem que caiba à concessionária o direito de quaisquer indenizações pelo concedente.

**Art. 4º** A concessionária registrará, as suas expensas, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG, em cumprimento ao artigo 167, inciso I, “alínea 40”, da Lei Federal nº 6.015/1973, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 6.216/1975, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo único.** Deverá ser averbada na matrícula do imóvel público concedido a Cláusula de Inalienabilidade.

**Art. 5º** Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

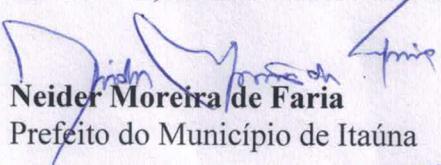
... continuação da Lei nº 5.688/21 - Fl. 3

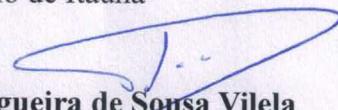
**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerência Superior de Patrimônio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e Controladoria-Geral do Município a fiscalização do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da concessionária assumidas no Contrato de Concessão de Uso.

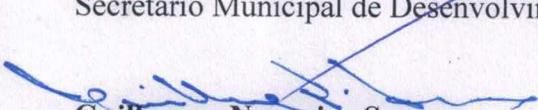
**Art. 7º** Atendidas às condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da concessionária no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de setembro de 2021.

  
**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

  
**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

PUBLICAÇÃO  
NO N.º 1901 DO JORNAL

Oficial do Município  
DATADO DE 28.07.01  
A) YB